

Processo Administrativo 2025/53857

Assunto: Celebração de Contrato de Rateio entre o Município de Lajeado e o CONSISA.

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise do Processo Administrativo nº 2025/53857, encaminhado pela Secretaria Municipal da Saúde (SESA), com o objetivo de formalizar Contrato de Rateio para entrega de recursos financeiros para custeio das despesas de pessoal, correntes e de capital para manutenção do CONSISA.

A modalidade de contratação pretendida é a **Dispensa de Licitação**, com fundamento no Art. 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, combinada com a Lei nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos).

Os documentos que instruem o processo incluem:

- Comunicação Interna CI nº 593-01/2025 da SESA.
- Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência (TR).
- A dotação orçamentária.
- Documentação de habilitação do CONSISA VRT (CNPJ nº 07.242.772/0001-89), incluindo prova de regularidade fiscal (Federal, Estadual, Municipal e FGTS), trabalhista (CNDT) e jurídica.

Fundamentação Legal: Art. 75, XI, da Lei 14.133/21.

II. DA MANIFESTAÇÃO JURÍDICA

A presente manifestação jurídica visa assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme o art. 53, §4º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. O exame se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluindo-se, portanto, a análise da conveniência e oportunidade do ato, bem como os elementos de natureza eminentemente técnica, que fogem às atribuições deste órgão de consultoria.

III. DA CONTRATAÇÃO DIRETA

A Administração Pública, em suas contratações e aquisições, deve observar o princípio constitucional da licitação, ressalvados os casos especificados em lei. A Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021) promoveu uma importante evolução ao direcionar os processos licitatórios não apenas para a "obtenção da proposta mais vantajosa" no sentido de menor preço, mas sim para "assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso" para a Administração Pública, considerando, inclusive, o ciclo de vida do objeto. Isso implica que o preço é um "coadjuvante", e não o "ator principal", da busca pelo interesse público.

Por disposição constitucional (Art. 37, XXI, da CF/88), o Poder Público deve observar, em regra, o processo licitatório. Os objetivos do processo licitatório, conforme Art. 11 da Lei nº 14.133, de 2021, são assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a

Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto.

A celebração do contrato de rateio com o CONSISA VRT enquadra-se na hipótese de dispensa de licitação prevista no Art. 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021. Este artigo estabelece que é dispensável a licitação *"para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação;"*.

O CONSISA VRT é um Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Rio Taquari, pessoa jurídica de direito público. Sua missão de "executar políticas públicas, potencializando recursos e serviços à sua população" demonstra que foi criado para este fim específico que autoriza a assinatura do instrumento jurídico relacional.

A estimativa de despesa e a justificativa de preço são elementos essenciais (Art. 72, II e VII, da Lei nº 14.133/2021). Os dados e informações presentes são idôneos a comprovar a adequação do valores apontados, satisfazendo as exigências legais.

Quanto à habilitação, o CONSISA VRT comprovou sua regularidade jurídica e fiscal. Constan nos autos:

- Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral (CNPJ Ativo);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

- Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual (Sefaz/RS);
- Certidão da Fazenda Federal e Dívida Ativa da União;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa de Débito Geral Municipal de Lajeado;
- Declaração de cumprimento do Art. 7º, XXXIII CF/88.

A demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários é requisito legal (Art. 72, IV, da Lei nº 14.133/2021). A despesa está devidamente alocada, sendo custeada por recursos municipais e vinculados, conforme dotações indicadas no Termo de Referência e nos Pedidos de Compra anexos.

IV. CONCLUSÃO

Considerando os fundamentos expostos, opino pelo **DEFERIMENTO** celebração do contrato de rateio, mediante dispensa de licitação, nos termos do Art. 75, XI, da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer.

Lajeado/RS, 08 de janeiro de 2026.

Natanael Zanatta

Procurador-Geral do Município

OAB/RS 73.302



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: QG22.L35T.3LLH.RCCD

Este documento foi assinado eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas (horário de Brasília)



Assinado eletronicamente por NATANAEL ZANATTA, Procurador Geral, em
13/01/2026 13:46:48

Verifique a autenticidade em www.lajeado.rs.gov.br/autenticacao com a chancela
QG22.L35T.3LLH.RCCD